



APROVA:

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a **Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a **Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo.**

Parágrafo único. A **Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo** no âmbito do Município de Teresina, deverá ocorrer, anualmente, no mês de junho.

Art. 2º A Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo terá por objetivos:

I – informar, sensibilizar, conscientizar, difundir e promover o debate sobre os relacionamentos abusivos, bem como seus reflexos para os envolvidos, familiares e para a sociedade;

II – desenvolver atividades de discussão e orientação sobre formas legais de prevenção e combate aos relacionamentos abusivos;

III – divulgar endereços, contatos e outras formas de acesso a Instituições de Apoio às vítimas de violências resultantes dos relacionamentos abusivos; e

IV – propiciar e ampliar o conhecimento da sociedade sobre os relacionamentos abusivos.

Art. 3º Na semana estabelecida no *caput* do Art. 1º, poderão ser realizadas campanhas publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, além de outras formas de divulgação e fomento da importância da conscientização e combate aos relacionamentos abusivos.

Parágrafo único. Para a consecução dos eventos da **Semana da Conscientização e Combate aos Relacionamentos Abusivos** poder-se-á firmar parcerias ou convênios com instituições privadas, órgãos governamentais, estabelecimentos de ensino e outras entidades relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 32093700380063500340934A054405520041100-DE Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Av. Marechal Castelo Branco, 85 - Cabral - Teresina (PI)
CEP 64000-810 Fones: (86) 3221-4961 / 4925 - Fax: 3221-0748

CEP 64000-810 Fones: (86) 3221-4961 / 4925 - Fax: 3221-0748



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de dezembro de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2º Secretária

